



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Contrato Nº 37/2023/DPE-RO**

**CONTRATO Nº 37/2023/DPE-RO**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2023**

**PROCESSO: 3001.100279.2023/SEI/DPE-RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ADRIANO PEREIRA GATELLI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

**CONTRATADA:** ADRIANO PEREIRA GATELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.672.483/0001-52, com sede na Avenida Desiderio Domingos Lopes, Bairro Niva Redenção, 2536, 76.857-00, Nova Mamoré/RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) Adriano Pereira Gatelli, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e da respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. 984 - ano V, de 30 de maio de 2023, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **serviço de instalação, com material incluso, de portas de vidro temperado fosco/jateado, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de Guajará-Mirim/RO**, empreitada por preço unitário mediante a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas (art. 6º, VIII, b, da Lei n. 8.666/1993), conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, conforme tabela abaixo, cujos elementos integram o presente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CATMAT	QUANT. TOTAL
1	Serviço de instalação, com material incluso, de porta de vidro temperado fosco/jateado do tipo correr, 1 folha de 130x210cm, espessura de 10mm, incluso trilho, roldanas, fechadura, puxador e todos os complementos metálicos cromados para sua fixação.	Unid.	Serviço: 5789	1
2	Serviço de instalação, com material incluso, de porta de vidro temperado fosco/jateado do tipo pivotante, 2 folhas de 80x210cm cada, espessura de 10mm, com mola hidráulica de piso, fechadura e puxador. Incluso todos os complementos metálicos cromados para sua fixação.	Unid.	Serviço: 5789	1

1.2. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos nos itens **02** e **05** do termo de referência.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

2.1. O valor total do presente Contrato importa no montante total de **R\$ 7.907,00 (sete mil, novecentos e sete reais)**.

2.2. O valor acima descrito se dá com base no preço individual, ofertado pela Contratada, de **R\$ 2.257,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais)** pela porta de vidro 130 x 210cm e de **R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)** pela porta de vidro 80x210cm.

2.3. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, conforme art. 2º, §1º, da Lei n. 10.192/2001.

2.4. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2, §1 c/c art. 3, da Lei n. 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo CONTRATADO dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o Índice Nacional de Custos da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI), fornecido pela FGV.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO**

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **06** e **07** do termo de referência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Conforme descrito no item **09** do termo de referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **10** do termo de referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **12** do termo de referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

8.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no **item 11** do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 30.001.03.122.2046.2182, natureza da despesa: **3.3.90.39**, Fonte do Recurso: **1500000001**, unidade orçamentária: **30001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº **2023PE000209** e nota de empenho nº **2023NE000558**.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. CLAUSULA ONZE - DA GESTAO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) servidor(a) designado(a) como fiscal, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.

**11.2.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

**11.2.1.** Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto da Ata/Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;

**11.2.2.** Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata/Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;

**11.2.3.** Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

**11.3.** Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

**11.3.1.** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

**11.3.2.** Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

**11.3.3.** Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**11.3.4.** Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;

**11.3.5.** Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;

**11.3.6.** Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;

**11.3.7.** Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;

**11.3.8.** Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

**11.3.9.** Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;

**11.3.10.** Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;

**11.3.11.** Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

**11.3.12.** Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial

ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;

**11.3.13.** Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;

**11.3.14.** Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

**11.3.15.** Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;

**11.3.16.** Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;

**11.3.17.** Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.

**11.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. 18/2023, à dispensa de licitação publicada no DOE-DPE-RO de nº 984 - ano V, de 30 de maio de 2023, e à proposta da parte contratada.

**12.2.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**12.2.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**12.4.** Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.5.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

**13.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Hans Lucas Immich  
Defensor Público-Geral

**ADRIANO PEREIRA GATELLI**

Adriano Pereira Gatelli  
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pereira Gatelli, Usuário Externo**, em 19/06/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 19/06/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0212262** e o código CRC **77A4C811**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100279.2023.

Documento SEI nº 0212262v11